

# Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos

Publicado em 27/01/2020 08h56 Atualizado em 31/01/2020 13h08

Compartilhe:



Em 11 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei nº 13.932, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. O art. 12 da Lei nº 13.932, de 2019, estabelece:

## Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019

"Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."

O fim dessa contribuição tem impacto automático nos contratos administrativos em andamento, e na formação de preços para novos contratos, quando há mão de obra exclusiva.

Dessa forma, a Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional o seguinte:

### (i) Nos contratos vigentes/em andamento:

a) Proceder a revisão do contratos, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, com a exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa.



Olá

b) No caso da **Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação**, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020**, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

#### Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

"Art. 65 (...)

§5º *Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."*

#### (ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem **excluir** da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a **rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa**, prevista no 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) Para a **Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação**, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Vide exemplo no quadro abaixo:

	Até 31 de dezembro de 2019	A partir de 1º de janeiro de 2020
<b>Remuneração</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>FGTS depositado</b>	R\$ 120,00	R\$ 120,00
<b>Provisão de Multa do FGTS</b>	R\$ 48,00	R\$ 48,00
<b>Provisão de Contribuição social</b>	R\$ 12,00	Exclui-se

**Nota 3: valor mensal do FGTS: R\$ 120,00** (R\$ 1.500,00 x 8%).<sup>1</sup>

### Até 31 de dezembro de 2019:

Provisionava-se **50% sobre o valor mensal do FGTS** (R\$ 120,00) composto da seguinte forma:

- (i) **40% é multa do FGTS**<sup>2</sup> = R\$ 48,00 (R\$ 120,00 x 40%); e
- (ii) **10% é de contribuição social**<sup>3</sup> = R\$ 12,00 (R\$ 120,00 x 10%).

**Provisão total:** R\$ 60,00 (R\$ 48,00 + R\$ 12,00) = Multa do FGTS + Contribuição Social.

### A partir de 1º de janeiro de 2020:

**Com a extinção dos 10% de contribuição social sobre o FGTS**<sup>4</sup>, o valor mensal a ser provisionado, passa a ser apenas de **40% sobre o valor mensal do FGTS:** R\$ 48,00 (R\$ 120,00 x 40%).

<sup>1</sup> Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

<sup>2</sup> § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

<sup>3</sup> Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; e

<sup>4</sup> Art. 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.



Compartilhe:

